



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria de Jesus Barroso da Fonseca		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria de Jesus Barroso da Fonseca exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Patronato Pio XI, de Caucaia, até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão		
<b>SPU Nº</b> 09546632-0	<b>PARECER Nº</b> 0514/2009	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2009

### I – RELATÓRIO

Maria de Jesus Barroso da Fonseca, portadora do título “Licenciado em Pedagogia”, mediante o processo nº 09546632-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Patronato Pio XI, instituição localizada na Rua José Custódio Sampaio, 274, Padre Julio Maria, CEP: 61.600-000, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- declaração emitida pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada – INTA - de que Maria de Jesus Barroso da Fonseca está regularmente matriculada no curso de Pós-Graduação em Gestão e Supervisão Escolar;
- Ato de nomeação, conforme Portaria nº 97/2009;
- declaração comprovando experiência docente de fevereiro de 1992 a março de 2001.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Patronato Pio XI, de Caucaia, em favor de Maria de Jesus Barroso da Fonseca, até 31.12.2011.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0514/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE